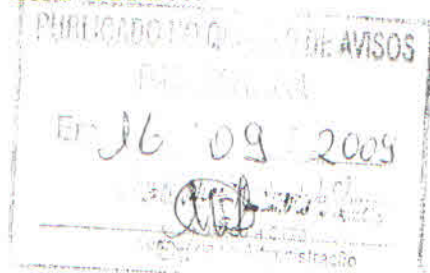




Estado de Pernambuco
PREFEITURA MUNICIPAL DE VERTENTE DO LÉRIO
Gabinete da Prefeita

Lei nº 311/2009



Ementa: Altera a Lei Municipal nº 267/2007, que reestruturou o Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Vertente do Lério – IPVEL, dando nova redação ao § 5º, do art. 15, incluindo-se duas alíneas ao mesmo parágrafo e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE VERTENTE DO LÉRIO, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

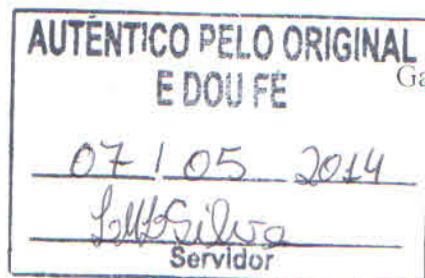
Art. 1º - O parágrafo 5º, do art. 15, da Lei nº 267, de 06 de julho de 2007, passa a ter a seguinte redação, com a inclusão de duas alíneas:

“§ 5º - A responsabilidade pelo recolhimento ou repasse das contribuições previstas nos incisos I e II do art. 14 será do dirigente máximo do órgão ou entidade em que o segurado estiver vinculado e ocorrerá até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao do pagamento do subsídio, da remuneração, do abono anual e da decisão judicial ou administrativa, garantindo-se que a falta de recolhimento ou repasse na data anotada, acarretará:

- a) Multa de mora, que não poderá ser relevada, no percentual de 2% (dois por cento).
- b) Correção Monetária com base na tabela de atualização do INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social.”

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.



Gabinete da Prefeita de Vertente do Lério/PE, em 16 de setembro de 2009.

Wélita Walquíria de França Silva Sales
Prefeita Constitucional